



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**CONTRATO Nº 71/2020**

**ID Nº 7120**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CONTRATADA: CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 09.333.796/0001-79, localizado na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Srª VERA LUCIA CARDOSO, CPF nº 486.658.199-91, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP., Pessoa Jurídica, com sede administrativa à TRAVESSA GOLÂNIA, 152 - CEP: 86020170, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.188/0001-81, neste ato representada pelo Srº CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 234.702.599-68, portador da cédula de identidade RG nº 572673, residente e domiciliado no Município de Jaguapitã/PR.

## - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema, Lei Municipal nº. 2.601/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Centenário do Sul População: 10.891 Habitantes	
					Fonte	Percentual 1,139%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	74.858,50
3	1	90	74.858,50	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		47.575,17
3	1	90	47.575,17	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.330,80

D



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

3	1	90	14.786,16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		557,74
3	1	90	557,74	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		5.279,13
3	1	90	5.279,13	SENTENÇAS JUDICIAIS		285,25
3	1	90	285,25	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		227,84
3	1	90	227,84	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		6.147,21
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	34.748,72
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		643,66
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		12.666,68
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		296,20
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		18.721,79
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.136,03
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		284,36
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.070	1.480,98
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	1.480,98
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
<b>TOTAL</b>						<b>111.088,20</b>

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2020				TOTAL ANUAL	FONTE	CENT.SUL
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO		POPULAÇÃO		10.891
		PERCENTUAL		%		1,139%
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE		706.384,77	1069	8.047,25
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	706.384,77	8.047,25

TOTAL CONTRATO RATEIO			R\$ 49.554,05
-----------------------	--	--	---------------

20





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

VALOR ESTE REFERENTE A 05 (CINCO) MESES.

## - DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

## - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 9.910,81 (nove mil novecentos e dez reais e oitenta e um centavos) valor equivalente à razão de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 10.891 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 49.554,05 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) É objeto do presente aditamento, a resolução nº 273, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a alteração da resolução nº 263 de 05 de agosto de 2019, que fixa o valor da participação financeira dos municípios consorciados ao CISMEPAR e da outras providências. Em razão do disposto no art. 1º da resolução nº 273, o art. 1º da Resolução nº 263, de 05/08/2019 passou a vigorar com a seguinte redação: “A participação financeira mensal dos Municípios Associados, para o exercício de 2020, prevista na cláusula 56, alínea “a” do Contrato de Consórcio Público, passará a ser de R\$ 0,91 (noventa e um centavos de real) per capita e será destinada ao CISMEPAR através do respectivo Contrato de Rateio”.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

D





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## – DAS PENALIDADES

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

## – DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 06.002.10.122.0029.2242-3.3.71.70.39.01, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será retroativa ao dia 01º de Agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

## - DO FORO

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Centenário do Sul/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

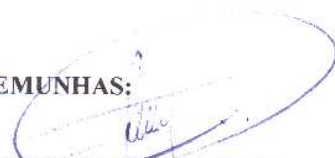
Centenário do Sul, 18 de Agosto de 2020.

  
VERA LÚCIA CARDOSO  
Secretária de Saúde

  
MARIA EMILIA CHURK LAGO  
Assessora Jurídica

  
CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
CISMEPAR-CONS.INT.DE S.MEDIO PARANAP.

## TESTEMUNHAS:

  
ANDERSON MUNIZ DA SILVA  
CPF: 057.466.969-86

  
DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA  
CPF N°. 086.718.629-17